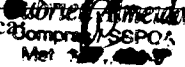


<b>Processo:</b> 020001020/2023	<b>Data:</b> 02/05/2023	<b>Rubrica:</b>  Compras/SSPOA Mar 17, 2023	<b>Folhas:</b>
------------------------------------	----------------------------	--	----------------

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090001061/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM SEGURO, QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER OS DIVERSOS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

### I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, com fundamento na Lei 8.666/93.

Cumprido esclarecer, que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, conforme a legislação que abaixo se reproduz:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 3 8.883, de 8.6.94) (grifamos).

Aduzimos que a empresa supra, contesta exigências editalícias que serão justificadas a partir dos esclarecimentos a seguir, demonstrando a legalidade das exigências contestadas.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta que: devem ser alteradas as previsões do edital quanto ao prazo de fornecimento dos veículos.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta;
- Que seja retificada a cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis.





<b>Processo:</b> 020001020/2023	<b>Data:</b> 02/05/2023	<b>Rubrica:</b>	<b>Folhas:</b>
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

#### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, verifica-se, que a impugnante apresentou em tempo hábil sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
2. Quanto ao encaminhamento para conhecer, analisar e responder, deixo consignado que conforme rotina processual desta municipalidade, **esta Secretaria elaborou o Edital utilizando a minuta padrão da PGM, que a analisou previamente e aprovou – conforme determina o § único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993.**
3. Quanto ao questionamento do prazo de entrega em até 15 (quinze) dias, cabe salientar que o edital em nenhum momento impõe a necessidade de veículos novos, ao contrário este permite que os veículos possam ter até 1 ano de uso e/ou 10.000 Km rodados, ou seja, facilmente disponíveis a empresas com *expertise* e condições técnicas e operacionais, principalmente, pelo fato das características mínimas exigidas para os veículos são de modo bem simples, sem qualquer exigência de adaptação dos veículos, ou outra qualquer determinação que dificulte a entrega dos veículos no prazo requerido.
4. Diante do apresentado, resta claro que o prazo de entrega dos veículos não fere ao princípio da competitividade, atendendo o referido prazo as necessidades urgentes desta administração, sendo suficiente para ser atendido por empresas que possuem o objetivo da contratação.
5. Sabemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e ponderado conjuntamente com os demais e importantes princípios, tais como a razoabilidade, impessoalidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.
6. Por fim, nota-se fulcro das irrisignações, as quais pela fragilidade de seus fundamentos, tão somente revelam a vontade subjetiva da impugnante em reformular as condições do Edital, impondo ao presente certame condições que melhor “lhe atendem”, sem, contudo, atentar-se às disposições legais e às regras editalícias, razão pela qual devem ser afastadas as pretensões e negado o provimento do pedido de impugnação formulado.



<b>Processo:</b> 020001020/2023	<b>Data:</b> 02/05/2023	<b>Rubrica:</b>	<b>Folhas:</b>
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

## V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Em, 02/05/2023.

  
Elton Teixeira Rosa da Silva

Secretário de Assistência Social e Economia Solidária  
